



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 70/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO, A EMPRESA: LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **LIMALVES COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Senador Souza Naves, 189, loja 01 - Centro, na cidade de Londrina (86.010-160), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.199.910/0001-27, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Valdemir Busignani Pimentel**, inscrito no CPF sob o nº 765.863.329-15 e RG nº 4.777.208-7 a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CONSELHO TUTELAR**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	1,0	UN	19032	MICRO-ONDAS, CAPACIDADE MINIMA 31 LITROS, TENSÃO 110V, COR BRANCA, DE AÇO, PLÁSTICO E COBRE, COM TIMER, DISPLAY DIGITAL, RELÓGIO, LUZ INTERNA, PRATO GIRATORIO, TECLAS PRE-PROGRAMADAS, TRAVA DE SEGURANÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 32,5X52X42,2 CM, PESO 16 KG, GARANTIA DE 12 MESES	HAMILTON BEACH P-100	499,90	499,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 44/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme descrição do produto acima.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.42	934	2782
10/03	Fundo Municipal da Infância	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.12	934	3056



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



	e Adolescência				
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.36	934	3057
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.2.121	4.4.90.52.34	934	3058

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: O produto deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o produto que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: **O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A entrega deverá ser realizada no Conselho Tutelar, localizada na Rua Clevelandia (ao lado do Corpo de Bombeiros), no Município de Coronel Vivida, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento na forma necessária.

Parágrafo quarto: **O produto deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o contratante.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do produto por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao produto fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do produto.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas;

d) Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do produto considerado inadequado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do produto a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do produto corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

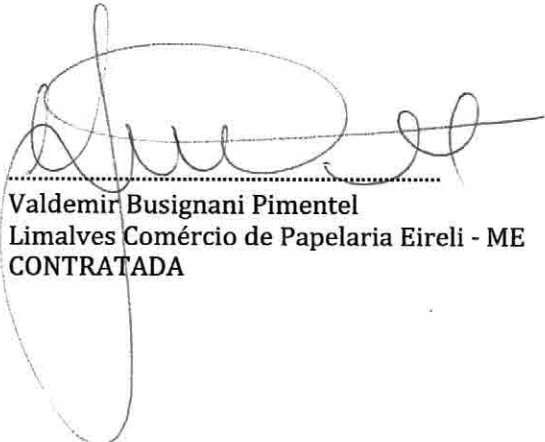
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdemir Busignani Pimentel
Limalves Comércio de Papelaria Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 27/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 09/2019. PARTES: Município de Pato Branco e SOMPO SEGUROS S/A. OBJETO: Contratação de Seguro Compressivo Empresarial, para atender as necessidades da Administração Municipal, das Secretarias de Esporte e Lazer e Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 402451/2019. ADITAMENTO DO PRazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II e Cláusula Terceira, inciso IV do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08 de novembro de 2019. Da Adição: Com base no Contrato Original a vigência da adição será de 08 de junho de 2019 a 08 de outubro de 2019. Do Valor: O valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 10.560,00, para o período da vigência. Dot. Orç. Para supor da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 06.02 Departamento de Engenharia - Despesa 1586 e Desdobramento 7959 para o valor de R\$ 1.298,60 e 16.02 Departamento de Esporte e Lazer - Despesa 2069 e Desdobramento 7960 para o valor de R\$ 9.261,40. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Eduardo David Garcia - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 75/2015.GP. Pregão nº 20/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Editora O Estado do Paraná S/A. OBJETO: A contratação de empresa jornalística para realizar publicações dos avisos dos Editais de Licitação do Município de Pato Branco, em cumprimento à legislação vigente, em jornal de circulação diária no Estado do Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme solicitação apresentada no protocolo 401750/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso III, do Contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 12 de junho de 2020. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor para a prestação dos serviços é de R\$ 12.50 por cm x col, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 28.500,00 para uma quantidade de 2.280 serviços (cm x col). Da Dot. Orç.: O pagamento decorrente do aditamento do referido contrato correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 05.02 - Departamento Administrativo - Despesa 1428 - Desdobramento 7385. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Ana Amélia Cunha Pereira Filizola - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - Nº 20/2019 - O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso I, item "c", CONCORDANDO - A possibilidade de proferir o julgamento de processo nos casos de licitação, dispensa, exarado, item, especificando, fundamentando e em situações excepcionais quando se agirem a realização de concurso público municipal. E - O fundamento previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e no artigo 2º, V, da Lei Complementar nº 90/2014. Autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4167, de 28 de agosto de 2014 RESOLVE TORNAR PÚBLICO I - O presente edital que estabelece regras, normas, condições e realização de Processo Seletivo Simplificado, para o emprego público de atividades das VAGAS ORÇADAS:

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
10	Zelador	Idoso: Completo	Fundamental 4º	1.124,72

Será selecionado a remuneração acima indicada no valor de R\$ 180,31 conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1987 de 26 de agosto de 2015.

AS INSCRIÇÕES VIA INTERNET requerimento de inscrição devem ser efetuadas através do sistema eletrônico <http://www.pato-branco.pr.gov.br> a partir das 08h00min até às 17h00min, de 27 de maio de 2019, até 07 de junho de 2019, das 08h00min às 17h00min. Todas as inscrições referentes ao processo seletivo, objeto deste edital, serão divulgadas O extrato de todos os editais, no Jornal Diário do Sudoeste, através de todos os meios, incluindo os resultados de recursos não publicados no site <http://www.pato-branco.pr.gov.br> e no endereço eletrônico <http://www.diariodossudoeste.com.br>. Pato Branco, 24 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
88/2018	CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	73.334.470/0001-32	1.848,00
89/2018	PIC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.519/0001-76	6.444,00
90/2018	UNIAVALVE COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME	28.196.159/0001-27	489,80

Coronel Vívda, 21 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 71/2019 - Pregão Eletrônico nº 52/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: YAMANDREI COMÉRCIO DE ALUMINIAS - EIRELI, CNPJ nº 22.667.311/0001-72. Objeto: contratação da empresa para fornecimento de 01 lote composto por vidros novos, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I. Contrato nº 71/2019 - Processo nº 15.253.91-4, Partes: SEBIL e o Município de Coronel Vívda - Objeto: Manutenção e Troca de Vidros nas Portas de Acesso. Valor total R\$ 23.800,00. Prazo de entrega: 05 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 31 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
94/2019	DAL MORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA NO TRÁFICO LTDA	10.983.304/0001-40	5.725,50
95/2019	ECCO & LOPES LTDA	09.608.269/0001-70	3.737,20
96/2019	TREVISU EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP	84.895.967/0001-72	14.841,30

Coronel Vívda, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019 - Pregão Presencial nº 52/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI, CNPJ nº 18.702.287/0001-00. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e serviços de manutenção e reparação de equipamentos de trânsito. Valor total estimado R\$ 5.500,00. Prazo: 12 meses, 28.05.2019 a 27.05.2020. Coronel Vívda, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 062/2019 de 31/05/2019. Súmula: Exclusão de candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário Raquel Maria Fernandes, por não comparecer dentro do prazo no edital de convocação para declarar aceite ou não da vaga.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Edital nº. 063/2019 de 31/05/2019. Súmula: Convocação de candidata Cleamail da Felipe Solari habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação emanado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 0402/2019 - PMM, que tem por objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO INCLUINDO: RODEIO, CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA A FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MANGUEIRINHA - EXPOMANG 2019", a empresa proponente vencedora: HIRAM PRODUÇÕES-EIRELI, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 008/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: A.P. THALHEIMER ME, foi vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 118.008,77 (cento e dezesseis mil e setenta e sete reais e sete centavos), ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, foi vencedora do lote 02 com o valor global de R\$ 121.308,58 (cento e vinte e um mil trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), lote 03 com o valor global de R\$ 74.880,97 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) visando contratação de empresa especializada em obra e serviços de engenharia para construção de refeitório, muro de contenção e quadra de esportes no CMEI Menino Deus, sítio à Rua Dom Pedro II esquina com Rua Carlos Gomes nesta municipalidade.

Mangueirinha, 31 de maio de 2019.
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - PMM. OBJETO: aquisição de um veículo tipo SUV zero km, um veículo tipo Caminhonete/picape zero km e um veículo automotor tipo hatch zero km para esta municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (048) 3243-1122.

Mangueirinha, 31 de maio de 2019.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFER: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 059/2019, de 20 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 31 de maio de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02 - LOTE 01: Itens 01,02,03,04,05,06. Saudade do Iguaçu dia 31 de maio de 2019, Clóvis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 - SRP, de 20/05/2019, com abertura e julgamento em 31/05/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 31 de maio de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2019. ATA Nº 103/2019 - M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amosp.diocima.com.br>, edição de 03/06/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupiambó, 66 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 37/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Orçamento de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.
EXTRATO DE TERMO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018, DE 30 DE MAIO DE 2019.
Fica rescindido, de comum acordo o contrato e termo aditivo oriundo da Tomada de Preços nº 09/2018, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 31/05/2019 e não é devido a CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
ERRATA DO AVISO DE DESTINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018, DE 31 DE MAIO DE 2019.
Retifica-se:
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.
Data de sessão: 19/05/2019 Horário de sessão: 09:00hrs
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.
Contratação da empresa CITO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA visando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final até o último aniversário anterior ao de terceiros, de resíduos produzidos no perímetro urbano de Sulina e em três localidades da zona rural.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.
Contratada: CITO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.375.648/0001-78

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição de 03 de JUNHO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 1072 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATOS DE CONSORCIO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019
O Exm. Senhor Altair José Gasparotto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmcs. Senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária Nº 003/2019 a realizar-se no dia 18 de junho de 2019, às 08:00h...
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019
A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ima. Senhora Francisca D. F. Davi, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião Ordinária Nº 003/2019 a realizar-se no dia 12 de junho de 2019, às 13:30h...
REVOCAÇÃO Nº 079 DE 31 DE MAIO DE 2019.
Inclui no Plano de Emprego e Salários do CONIMS o Emprego em Conselho de Encargado do CRE de São Lourenço do Oeste/SC.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

DOSE DUPLA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 03 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0218

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autorizado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.05.31 17:47:16 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

DATA: 07/05/19 ABERTURA: 21/05/19 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 51/2019, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI	303.600,00	303.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI	22.087.311/0001-72	303.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais). Coronel Vivida, 30 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301932

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

DATA: 14/05/19 ABERTURA: 28/05/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA) EM RUAS ASFALTADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 54/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	7,00	56.000,00
02	G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	11,00	5.500,00
03	G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	12,00	6.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	14.744.458/0001-60	67.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Coronel Vivida, 29 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301907

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019 – Pregão Presencial nº 52/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI, CNPJ nº 18.702.297/0001-00. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de massa asfáltica usinada a quente (C.B.U.Q.) para aplicação a frio em sacas de 25 kg. Valor total estimado R\$ 5.600,00. Prazo: 12 meses, 28.05.2019 a 27.05.2020. Coronel Vivida, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301980

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 48/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual (EPIs). Prazo: 12 meses, de 23.05.2019 a 22.05.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
94/2019	DAL MORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA	10.953.364/0001-40	5.725,50
95/2019	ECCO & LOPES LTDA	09.608.083/0001-70	3.737,20
96/2019	TREVIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP	64.889.997/0001-72	14.841,30

Coronel Vivida, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301977

CONTRATO Nº 71/2019 – Pregão Eletrônico nº 51/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 rolo compactador vibratório novo, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I. Convênio nº 178/2018 – Protocolo nº 15.253.581-3, Participes: SEAB e o Município de Coronel Vivida – Objetivo: Melhorar a Trafegabilidade nas Estradas Rurais. Valor total R\$ 303.600,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 31 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301970

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 44/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de móveis e eletrodomésticos para o conselho tutelar. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
68/2019	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.478/0001-32	1.648,00
69/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	6.446,00
70/2019	LIMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI-ME	28.199.910/0001-27	489,80

Coronel Vivida, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301966

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 063/2019, de 31 maio de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,
Considerando a exclusão de vaga da candidata Raquel Maria Fernandes, Edital 061 de 28/05/2019 e ofício nº 060 de 28/05/19 do Departamento de Educação, - RESOLVE TORNAR PÚBLICO-Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
71ª	CLEMAILDA FELIPE SCOLARI	9166	5.750.379-3 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Registre-se e Publique-se
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod301958

EDITAL Nº 062/2019, 31 de maio de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,
Considerando o Edital nº. 061 de 28/05/2019, convocação de candidata habilitada no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE TORNAR PÚBLICO- Art. 1º. A Exclusão da candidata abaixo, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 061 de 28/05/2019, para declarar aceite ou não da vaga.

Classificação	Nome	Inscrição	RG
69ª	RAQUEL MARIA FERNANDES	9461	9.957.290-6 SSP/PR

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>-conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Registre-se e Publique-se
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod301956